



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO E PROJETOS AMBIENTAIS (COPPAM)
Decreto nº 59.688/2023

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

A Comissão Permanente de Planejamento e Projetos Ambientais, instituída pelo Decreto 59.688/2023 apresenta este Estudo Técnico Preliminar, que será parte integrante do Processo Administrativo nº 22521/2023, conforme previsto na Lei 14.133/2021, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratações no âmbito da administração pública.

O presente estudo técnico preliminar tem como objetivo analisar a possibilidade de contratação de empresa especializada em consultoria para o desenvolvimento das atualizações e adequações dos projetos e estratégias para a gestão, o controle e destinação adequada dos resíduos urbanos do Município de Vilhena/RO.

2. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP:

2.1 A Lei 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

3.1. A contratação de empresa especializada para o desenvolvimento de projetos e estratégias para o controle e destinação adequada dos Resíduos Sólidos Urbanos - RSU de Vilhena, vem ao encontro das necessidades da solução para a gestão dos RSU minimizando os impactos ambientais que a disposição irregular ocasiona sobre os diversos compartimentos ambientais, além da necessidade da reinserção dos resíduos na cadeia produtiva, gerando renda e economias ambientais diversas.

3.2. A contratação de empresa especializada para o desenvolvimento de projetos e estratégias para o controle e destinação adequada para os resíduos volumosos, como mobiliários, equipamentos domésticos de grande porte, grandes embalagens, madeiras de diversas origens, e resíduos vegetais, proveniente de manutenção e conservação de áreas verdes e praças, podas e atividades de jardinagem, em Vilhena, visa propor soluções para a gestão destes resíduos, o que contribuirá para a minimização dos impactos ambientais ocasionados pelos descartes irregulares destes resíduos.

3.3. A contratação buscará propor soluções para o atendimento a Política Nacional de Gestão de Resíduos (Lei 12.305/2011) e da Resolução CONAMA 307/2002, alterada pelas Resoluções 348/2004, 431/2011, 448/2012 e 469/2015, além da Lei Municipal nº 3620/2013, que institui o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil no





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO E PROJETOS AMBIENTAIS (COPPAM)
Decreto nº 59.688/2023

município de Vilhena, que estabelece a responsabilidade do município desenvolver o Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

3.4. A contratação buscará atender as ações e metas estabelecidas no Plano de Ação e ao Ofício n. 1999/23-DP-SGPJ e Acórdão APL-TC 00197/23, todos parte integrante do Processo n. 02212/18 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, com ênfase na no item 7. “Revisão do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PGIR” do referido Plano de Ação.

3.5. A contratação enseja a necessidade de solução para o retorno da coleta seletiva, conforme Recomendação n. 001/2023/6.^a PJ-VIL dos Autos n. 2022001010006693, proposta pela 6^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA, baseados em aspectos da Lei Federal 12.305/2010, e dos objetivos dos convênios firmados com o Ministério de Meio Ambiente e o Governo do Estado de Rondônia quanto a utilização dos contêineres para a coleta seletiva.

3.6. A contratação visa solução para o cumprimento do Termo de Ajuste de Conduta junto a Associação dos Coletores de Entulho de Vilhena - ACEV, quanto a necessidade de estruturação do serviço de coleta, transporte, triagem e processamento dos resíduos da construção civil.

3.7. Com a contratação vislumbra-se a eficiência da gestão pública, com melhoria de serviço e economia de recursos por meio da elaboração de projeto referencial de ecopontos, Galpão de Compostagem, Galpão de Triagem de Resíduos Secos, Central Municipal de Recuperação de Resíduos, que visam a redução do volume de resíduos descartados em aterro sanitário e recuperação econômica dos resíduos. Ademais a elaboração de projeto referencial de Estação de Transbordo Municipal, evitando maiores gastos com a logística de disposição final dos resíduos no aterro sanitário.

3.8. A contratação versa o desenvolvimento de projetos e estratégias fundamentais para oportunizar aos municípios locais adequados para o descarte correto dos diversos resíduos, cumprindo com os aspectos técnicos e legais, evitando a prática de crimes ambientais.

4. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

4.1. O objeto é definido pela contratação de empresa especializada no desenvolvimento de projetos e estratégias para o controle e destinação adequada dos resíduos urbanos do Vilhena, visando a solução das seguintes situações:

4.1.1. Soluções de gerenciamento para resíduos problemáticos em Vilhena, com ênfase nos resíduos da construção civil, resíduos volumosos e resíduos de poda;





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO E PROJETOS AMBIENTAIS (COPPAM)
Decreto nº 59.688/2023

4.1.2. Soluções para o uso dos contêineres paralisados no município, com o retorno da coleta seletiva nas residências;

4.1.3. Soluções para os resíduos orgânicos e os resíduos secos, com ações de apoio aos catadores;

4.1.4. Agregação de todas as soluções ao Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS, com sua atualização.

5. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

5.1. A Comissão Permanente de Planejamento e Projetos Ambientais instituída no dia 28 de fevereiro de 2023 para busca de soluções ambientais para o município, integrando profissionais sanitaristas e ambientais da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA, Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN e do Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE, em suas reuniões têm manifestado a necessidade urgente de soluções de correta gestão dos resíduos, para atendimento aos anseios municipais dos cidadãos, da própria administração e também em atendimento a diversos procedimentos deflagrados contra o município de Vilhena pelo Ministério Público de Rondônia e pelo Tribunal de Contas de Rondônia, originados pela ausência da gestão adequada de alguns resíduos e a necessidade de avançar na gestão de outros resíduos;

5.2. Essa comissão de técnicos da área compreende a necessidade de uma consultoria para diagnóstico através da avaliação local da gestão dos resíduos no município, de forma que aborde questões jurídicas, legislações relacionadas, questões tributárias e orçamentárias, aspectos técnicos do gerenciamento dos resíduos diversos, definição de responsabilidades, dentre outras ações, e para desenvolvimento de cenários para correção e melhoria do gerenciamento e que também seja capaz de dar uma resposta imediata aos problemas com elaboração de projetos executivos que sejam capazes de iniciar o tratamento aos problemas identificados.

5.3 No município de Vilhena não há soluções licenciadas para a destinação de resíduos volumosos, resíduos de poda e varrição, resíduos de construção civil, resíduos de logística reversa como resíduos eletroeletrônicos, entre outros, não havendo um endereço para a destinação ambiental correta, levando à prática de crimes ambientais e a problemas sanitários, pelo descarte em encostas de recursos hídricos, áreas públicas e terrenos particulares, com a disseminação de vetores causadores de doenças, lixiviação de poluentes para os compartimentos ambientais diversos, justificando a contratação para se criar rotas de gestão de resíduos, com o endereço correto para cada tipologia de resíduo a ser descartado e se tornando um elo para a logística reversa e valoração dos resíduos conforme objetivos da Lei 12305 de 2010.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO E PROJETOS AMBIENTAIS (COPPAM)
Decreto nº 59.688/2023

5.4. O município de Vilhena tem problemas crônicos na gestão de resíduos e por anos tem tido dificuldades para avançar, necessitando nortear suas ações com uma visão ampla, paulatina e concatenada, necessitando de uma empresa com expertise para uma solução mais rápida e assertiva, que traga soluções simples e eficientes, além de uma abordagem para a sustentabilidade econômica dos RSU, conforme art. 27 da Lei Federal 12.305/2010.

5.5. O município de Vilhena iniciou um processo de mecanização da coleta seletiva municipal recorrendo a convênios federais e estaduais para aquisição de contêineres, mas que por falta de expertise necessária para estruturação do serviço, custeio e ancoragem da solução levou à paralisação do serviço e dos convênios, gerando transtornos que precisam ser sanados, sendo uma experiência que se almeja superada e evitada.

5.6. O município de Vilhena passa por um intenso crescimento no setor de infraestrutura e construção civil, esse fato é constatado pelos mais de 1000 Habite-se (VILHENA, 2022), atestando a conclusão de obra, além de diversas obras em execução, de reforma, construção e ampliação de escolas (VILHENA, 2022), drenagem, pavimentação e calçamento de bairros (VILHENA, 2022). A Construção Civil é reconhecida como uma das mais importantes atividades para o desenvolvimento econômico e social, e, por outro lado, comporta-se, ainda, como grande geradora de impactos ambientais, quer seja pelo consumo de recursos naturais, pela modificação da paisagem ou pela geração de resíduos. A utilização dos 3R's (Reduzir, Reutilizar e Reciclar) na construção civil é uma alternativa para o gerenciamento adequado dos resíduos produzidos. Como consequência desse crescimento no segmento está a geração de Resíduos da Construção Civil – RCC ou Resíduos da Construção e Demolição – RCD, demandando-se que os resíduos sejam segregados, processados e destinados conforme sua classificação, cumprindo-se assim as determinações da lei municipal já existente, da Lei Nacional de Resíduos Sólidos e das Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional de Meio Ambiente.

5.7. Justifica-se também pela necessidade de solução para o gerenciamento de resíduos da construção civil, uma vez que o município dispõe de uma área (Lote 29-A) que foi cedida para a Associação dos Coletores de Entulho de Vilhena - ACEV e que está sobre Termo de Ajuste de Conduta, e como parte do ente municipal, o mesmo precisa estruturar a prestação de serviço quanto à coleta, transporte, recepção, triagem, processamento, e destinação final dos resíduos a construção civil, através de uma central de triagem. Ademais, essa área não contém as medidas de controle necessárias para evitar a degradação ambiental e já conta um volume expressivo de resíduos acumulados ao longo de 9 anos de disposição.

5.8. Também os Resíduos Verdes são gerados em intensidade no município, tanto pelas próprias características do bioma amazônico, como pela necessária presença de cobertura arbórea no ambiente urbano, que em sua manutenção e manejo geram quantidades expressivas de resíduos que atualmente não contam com uma área para a destinação plenamente





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO E PROJETOS AMBIENTAIS (COPPAM)
Decreto nº 59.688/2023

adequada. Diversos municípios brasileiros já incorporam soluções de manejo adequado e esta experiência precisa ser trazida para Vilhena.

5.9. Os Resíduos Volumosos são outra tipologia de resíduos sólidos urbanos que precisa ser equacionada. Não são resíduos coletáveis pelo sistema convencional de coleta, o que provoca uma constante disposição irregular em áreas municipais que passam a ser geradoras de impactos e vetores. São resíduos com muita presença de madeiras e têxteis, o que determina a necessidade de evitar-se seu aterramento, pela geração de metano que é decorrente.

5.10. Justifica-se pela necessidade de solução diante da Recomendação n. 001/2023/6.^a PJ-VIL dos Autos n. 2022001010006693, proposta pela 6^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA, que recomenda o retorno da coleta seletiva no município. Além da efetividade quanto a implantação para cumprimento dos objetivos dos convênios com o Ministério de Meio Ambiente e o Governo do Estado de Rondônia quanto à compra dos contêineres seletivos.

5.11. Justifica-se a contratação pela necessidade de atender as ações e metas estabelecidas no Plano de Ação e ao Ofício n. 1999/23-DP-SGPJ e Acórdão APL-TC 00197/23, todos partes integrantes do Processo n. 02212/18 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, com ênfase na no item 7. “Revisão do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PGIR” do referido Plano de Ação.

6. SISTEMA ORÇAMENTÁRIO:

6.1. As despesas correrão por conta de recurso próprio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, sendo:

Código/Nat. Despesa	Descrição	Fonte
18.001.18.541.0026.1.178	MELHORIAS NA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	150000000
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	

7. A RAZÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

7.1. Garantir o desenvolvimento de projetos e estratégias para melhoria da gestão dos resíduos e promovendo a melhoria na qualidade de vida e proteção ambiental;

8. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO E PROJETOS AMBIENTAIS (COPPAM)
Decreto nº 59.688/2023

8.1. A contratação tem como objetivo atender as demandas do Município de Vilhena, no que tange a gestão correta dos resíduos sólidos urbanos, cumprindo com as leis e obrigações ambientais, quanto a gestão e destino correto dos resíduos.

8.2. Buscar expertise e *know how* para soluções simples, eficientes, sustentáveis dos aspectos social, econômico e ambiental, baseado em experiências bem sucedidas de outras localidades.

8.3. Garantir assessoria técnica especializada para as soluções de problemas crônicos de gestão de resíduos no município evitando erros, embaraços e/ou demora para assertividade das soluções propostas.

8.4. Garantir um novo norte para gestão dos resíduos municipais, com a atualização do plano de gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos, com medidas realmente alcançáveis conforme experiências bem sucedidas de outras cidades polo nacionais e da visão estratégica conforme contextos regionais nos quais Vilhena está inserida.

9. PERÍODO DA CONTRATAÇÃO (Art. 84 da Lei 14.133/2021):

9.1. Os prazos serão conforme a seguir:

9.1.1. Etapa a) Proposição de Fluxos, Instalações e Regulamentação de Responsabilidades para o Manejo de Resíduos da Construção Civil e b) Proposição de Estratégias e Procedimentos para a Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, incluídos os projetos físicos, com tempo de 05 meses a partir da assinatura do contrato.

9.1.2. Etapa c) Assessoria para inclusão dos aspectos anteriores à versão revisada do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, atingindo 08 meses a partir da assinatura do contrato.

10. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

10.1. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, não dispõe de documento formal com a denominação de Plano Anual de Contratações. Todavia, o setor orçamentário mantém suas contratações alinhadas a garantir a continuidade dos serviços prestados.

11. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

11.1. A empresa contratada deverá ser do ramo de atividade relacionada ao objeto, e que não possua registro de sanção que impeça sua contratação, bem como esteja devidamente





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO E PROJETOS AMBIENTAIS (COPPAM)
Decreto nº 59.688/2023

regular com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho.

11. 2. A proposta da empresa deverá conter obrigatoriamente a descrição da contratação com todas as especificações mínimas exigidas.

11.3. A proposta da empresa deverá conter obrigatoriamente o valor do serviço proposto.

11.4. A empresa deverá apresentar certidão de regularidade junto ao órgão de classe a qual está registrada.

11.5. A empresa deverá apresentar certidão de acervo técnico que comprove a realização de serviços técnicos correlatos à proposta apresentada a esse município, aos objetivos aqui propostos.

11.7. Válido ressaltar que aquele que contrata com o serviço público deve manter todas as qualificações técnicas durante a vigência do contrato sob pena de cancelamento do contrato ou seu equivalente e a devida aplicação de sanções.

12. LEVANTAMENTO DA DEMANDA

12.1. A demanda foi solicitada pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente aos engenheiros que compõe Comissão de Planejamento e Projetos Ambientais, diante dos problemas ambientais observados no dia-dia da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Planejamento e do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena, e que são necessários para o atendimento dos anseios da sociedade e dos órgãos de controle, como a 6ª Promotoria de Justiça e o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, além da necessidade de solução para a resposta a convênios firmados com o Governo de Estado de Rondônia e com o Ministério do Meio Ambiente do Governo Federal.

13. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18º §1º Inciso V da Lei 14.133/21)

13.1. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, ao longo da sua atual gestão tem buscado construir as soluções necessárias e realizar os devidos planejamentos ambientais. Uma das primeiras iniciativas foi a realização de visitas técnicas e reuniões com gestores públicos e empresários no estado de Rondônia conjuntamente com o Departamento de Resíduos do SAAE, em municípios do eixo da BR-364, que são municípios pólos para avaliar os avanços deste na gestão de resíduos sólidos urbanos e que pudessem apresentar resultados também almejados para o município de Vilhena. As visitas técnicas foram realizadas entre os dias 23 a 27 de janeiro de 2023, no município de Porto Velho, Ariquemes, Ji-Paraná e Cacoal. Para estudos dessa problemática e de outras foram nomeados servidores para compor a





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO E PROJETOS AMBIENTAIS (COPPAM)
Decreto nº 59.688/2023

Comissão Permanente de Planejamento e Projetos - COPPAM. Como resultados das buscas de soluções por essa comissão e das visitas técnicas realizadas, destaca-se pela gestão pública a Prefeitura Municipal de Ariquemes que participa do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN que tem avançado no que tange a gestão dos resíduos sólidos urbanos, com expansão da coleta seletiva para 100% da sede municipal e com um ecoponto em instalação no município que serão operados por uma cooperativa de catadores de recicláveis. Além do mais, Porto Velho se destacou por ter empresas que coletam e processam os resíduos da construção civil, além de Cacoal que contava com uma empresa em instalação para a triagem de resíduos sólidos, trituração de resíduos da construção civil e produção de blocos de pavimento. Ji-Paraná se destacou com a presença de uma cooperativa de catadores de recicláveis que realizam a triagem de recicláveis.

13.2 Considerando que o Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – SAAE iniciou Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI e Manifestação de Interesse Privado – MIP sobre a concessão da gestão dos resíduos sólidos urbanos, entretanto que os processos não tiveram sucesso por diversas situações, entre elas, que precisa haver por parte do poder público municipal uma expertise para a definição do melhor escopo para prestação dos serviços de forma satisfatória a sociedade e de segurança econômico-financeira e jurídica para a iniciativa privada, através da proposição de fluxos, instalações e regulamentação de responsabilidades para o manejo de resíduos da construção civil, proposição de estratégias para coleta seletiva de resíduos sólidos incluídos os projetos físicos, além de uma assessoria para inclusão destes aspectos na versão revisada do Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos.

13.3 A busca por essa comissão levou a empresas que realizam o serviço em outras localidades para o balizamento do preço.

14. ESTIMATIVA DE VALOR (Art. 18º §1º Inciso VI da Lei 14.133/21)

14.1. O valor do serviço está baseado na média de preços conforme propostas comerciais de 3 (três) empresas consultadas, que envolvem: horas técnicas profissionais, incluídos especialistas e projetistas, custos de deslocamento aéreo e terrestre, custos com estadia e alimentação, custos de produção dos documentos a elaborar, encargos e tributos na sede da proponente; conforme planilha abaixo:





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO E PROJETOS AMBIENTAIS (COPPAM)
Decreto nº 59.688/2023

Item	Especificações	Unid.	Quant.	Valor Unit.
1	Proposição de Fluxos, Instalações e Regulamentação de responsabilidades para o Manejo de Resíduos da Construção Civil	Serviço	1	194.266,67
2	Proposição de Estratégias e procedimentos para a Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, incluídos os projetos físicos	Serviço	1	212.666,67
3	Assessoria para a inclusão dos aspectos anteriores em versão revisada do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos	Serviço	1	92.733,33
Valor Total				499.666,67

15. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18º §1º Inciso VII da Lei 14.133/2021)

15.1. A contratação está prevista para ser realizada após licitação por Técnica e Preço, em conformidade com as diretrizes do Art. 36 e Art. 37 da Lei 14.133/2021.

15.2. Objetivando direcionar a gestão de resíduos municipais, de forma a reconhecer estratégias e soluções para problemas municipais que possibilitem ao Município de Vilhena evitar caminhos mais longos para a assertividade municipal no tema, o Termo de Referência derivado deste Estudo Técnico Preliminares estipulará condições para que sejam avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e, em seguida, as propostas de preço apresentadas pelos licitantes (Art.36, §2º, Lei 14.133/2021). O Termo de Referência, como definido no Art.37 da Lei, anunciará: a forma de verificação da capacitação e da experiência do licitante, a serem comprovadas por meio da apresentação de atestados de obras, produtos ou serviços previamente realizados; a forma de atribuição de notas a quesitos de natureza qualitativa por banca designada para esse fim, de acordo com orientações e limites definidos em edital, considerados a demonstração de conhecimento do objeto, a metodologia e o programa de trabalho, a qualificação das equipes técnicas e a relação dos produtos que serão entregues; a forma de atribuição de notas por desempenho do licitante em contratações anteriores aferida nos documentos comprobatórios. Como definido no §2º, do mesmo Art. 37 da Lei 14.133/2021, o julgamento por técnica e preço considerará a proporção de 70% (setenta por cento) de valoração da proposta técnica.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO E PROJETOS AMBIENTAIS (COPPAM)
Decreto nº 59.688/2023

15.3 A contratação possibilitará a elaboração de projetos e estratégias para vencer os principais problemas de gestão dos resíduos municipais, além da atualização dessas estratégias no Plano de Gestão Integradas de Resíduos, norteando as ações futuras municipais, entre elas:

15.3.1 Proposição de Fluxos, Instalações e Regulamentação de Responsabilidades para o Manejo de Resíduos da Construção Civil, consideradas as diretrizes definidas na lei 12.305/2010 com observância das Normas Brasileiras para o RCC (NBR 15.112, NBR 15.113, NBR 15.114 e acompanhamento das NBR 15.115 e NBR 15.116); neste tema deverão ser abordados:

- diagnóstico expedito de agentes geradores, origem e destino, tipologias de resíduos, volumes gerados, carências e avanços existentes;
- definições para a regulamentação das responsabilidades de geradores e operadores com resíduos da construção civil;
- dimensionamento de instalações para o manejo e recuperação de resíduos, investimentos necessários para o manejo adequado e novos custos operacionais (para resíduos da construção civil, volumosos e resíduos verdes);
- especificações técnicas de equipamento para manejo de Resíduos da Construção Civil;
- orientações para o uso de agregados reciclados ou recuperados em obras e serviços da construção civil.

15.3.2 Proposição de Estratégias e Procedimentos para a Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, considerando o plantel de contêineres disponível no município e as diretrizes definidas na lei 12.305/2010. À luz da experiência bem sucedidas na elaboração de estratégias similares em municípios que já operem a coleta seletiva, devendo apresentar:

- diagnóstico expedito de tipologias de resíduos, volumes gerados, agentes geradores, origem e destino, carências e avanços existentes;
- levantamento da situação dos catadores de materiais recicláveis;
- reconhecimentos de agentes econômicos em cadeias produtivas locais receptoras de resíduos recuperados (meio urbano e meio rural);
- planejamento das mudanças necessárias e definição das metas emergenciais, de curto, médio e longo prazo para universalização do sistema;
- dimensionamento das instalações (CMRR - Central Municipal de Recuperação de Resíduos e Rede de Ecopontos), investimentos necessários para o manejo adequado dos resíduos e novos custos operacionais.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO E PROJETOS AMBIENTAIS (COPPAM)
Decreto nº 59.688/2023

• fornecimento de projetos referenciais de instalações para atendimento das coletas seletivas e o manejo diferenciado de resíduos, acompanhados de especificações e orçamento para execução:

- projeto referencial da CMRR - Central Municipal de Recuperação de Resíduos;
- projeto referencial do primeiro Galpão de Compostagem;
- projeto referencial primeiro Galpão de Triagem de Resíduos Secos;
- projeto referencial do primeiro Ecoponto;
- projeto referencial de Estação de Transbordo de Rejeitos

15.3.3 Assessoria para a inclusão dos aspectos anteriores em versão revisada do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, considerando as diretrizes definidas na lei 12.305/2010 e à luz da experiência das proponentes na elaboração de planos em municípios com ao menos 50 mil habitantes, devendo abordar:

- preparação de minuta com inclusão das novas estratégias de gerenciamento de resíduos definidas para a cidade;
- orientação para o processo de consulta e audiência públicas;
- consolidação de texto final a ser publicado pela administração.

15.4 A prestação de serviço deverá envolver uma equipe multidisciplinar com profissionais especialistas em gestão de resíduos, urbanismo, geografia e projetos de instalações para o processamento de resíduos, para uma visão ampla amparada pelos aspectos técnicos: ambientais e urbanísticos, e uma visão consistente dos fluxos geradores de resíduos na construção civil, em conformidade com as condições a serem estabelecidas em Termo de Referência.

3

16. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO
(Art. 18º §1º Inciso VIII da Lei 14.133/21):

16.1. O objeto da contratação será composto por 03 itens, de preço total orçado pela administração no valor R\$ 499.666,67 (quatrocentos e noventa e nove mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos). Compete a administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da aquisição e/ou da prestação do serviço, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes já por ocasião da definição do objeto e das condições da contratação, posto que é essa descrição que impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa.

16.2. Neste sentido, esclarecemos que nossa análise aponta para o NÃO PARCELAMENTO do objeto. Uma vez que para cumprir-se com os objetivos de superação dos problemas de gestão de resíduos sólidos urbanos, os projetos e estratégias que serão elaborados precisam ser coerentes e concisos e serem incorporados na revisão do Plano de





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO E PROJETOS AMBIENTAIS (COPPAM)
Decreto nº 59.688/2023

Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos, uma vez que a gestão de resíduos sólidos exige um visão integrada dos processos, que precisa se definir fluxos e criar endereços fixos para os diversos tipos de resíduos gerados, e esses prescindem de uma visão sistemática, concatenada e progressiva para sua efetividade.

17. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

17.1. Espera-se que com a referida contratação cumpra-se com os objetivos do estabelecimento de projetos para as necessidades urgentes de manejo e destinação adequada dos resíduos da construção civil, resíduos volumosos e poda, retorno da coleta seletiva, com o emprego dos contêineres municipais, projetos para estação de transbordo municipal e da incorporação desses na versão revisada do Plano de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos Municipais.

17.2. Melhorar a qualidade de vida da população vilhenense, melhorar a conservação ambiental e recuperação econômica e social dos resíduos sólidos.

18. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Art. 18 §1º Inciso X da Lei 14.133/2021)

18.1. Quanto ao acompanhamento do contrato, o mesmo poderá ser realizado pela Comissão de Planejamento e Projetos Ambientais para avaliação do cumprimento com os objetivos propostos para a contratação derivada da licitação a ser desenvolvida.

18.2. A Comissão de Planejamento e Projetos Ambientais poderá ser designada como a banca necessária para a avaliação dos aspectos de Técnica e Preço.

19. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18º §1º Inciso XI da Lei 14.133/21):

19.1 Por se tratar de uma contratação inicial de consultoria que servirá para estruturar os serviços que precisam ser prestados na gestão de resíduos sólidos municipais, não se visualizam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

20. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18 §1º Inciso XII da Lei 14.133/2021)





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO E PROJETOS AMBIENTAIS (COPPAM)
Decreto nº 59.688/2023

20.1. O objeto da contratação é o definido pela contratação de empresa especializada no desenvolvimento de projetos e estratégias para o controle e destinação adequada dos resíduos urbanos do Vilhena, que será assegurada através da análise de certidões de acervo técnico. A mesma deverá seguir todas as normas e regulamentações específicas nas proposituras. Desta forma, com o objetivo da contratação é trazer soluções para gestão de resíduos sólidos urbanos espera-se que o balanço entre os impactos negativos e positivos produza um saldo positivo, uma vez que trará soluções para situações que na atualidade provocam impactos ambientais.

20.2. Ademais, os projetos de engenharia propostos deverão mitigar, minimizar e atenuar os impactos negativos, e potencializar os impactos positivos das ações propostas, garantindo a sustentabilidade econômica, financeira e ambiental das soluções propostas.

21. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (Art. 18º §1º Inciso XIII da Lei 14.133/21):

21.1. Concluimos que a solução apontada irá atender as necessidades apontadas neste estudo técnico preliminar de forma a disponibilizar condições necessárias para a execução do serviço e cumprimento dos objetivos propostos.

22. NECESSIDADE DE TRANSIÇÃO CONTRATUAL COM TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO, TECNOLOGIA E TÉCNICAS EMPREGADAS:

22.1. Não se aplica à contratação.

23. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

23.1. Com base nos elementos apresentados neste estudo, considera-se que a licitação para a contratação é viável, visto que está de acordo com as normas vigentes e há grande chance de realizarmos a contratação com êxito.

23.2. A contratação também é viável e necessária e encontra-se dentro da previsão de despesas deste município, sendo considerada a melhor solução.

23.3. Portanto, declaramos viável e razoável a devida contratação, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da municipalidade quanto à gestão adequada dos resíduos sólidos urbanos.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO E PROJETOS AMBIENTAIS (COPPAM)
Decreto nº 59.688/2023

Vilhena/RO, 23 de janeiro de 2024.

(assinado eletronicamente)

Vera Lucia Borba Jesuino
Secretária Municipal de Meio
Ambiente
Decreto 59.506/2022

Elaborado por:

Thiago Emanuel P. F. Nascimento
Eng. Ambiental
Mat. 15738 - CREA 6162 D/RO
Decreto nº 59.688/2023
(assinado eletronicamente)

Bruniele Vervloet
Eng. Ambiental
Mat. 15.498 - CREA 10604 D/RO
Decreto nº 59.688/2023
(assinado eletronicamente)

Thaiza Camila Vacari
Eng. Sanitarista
Mat. 509 SAAE - CREA 27922 D/MT
Decreto nº 59.688/2023
(assinado eletronicamente)

Thales Fortini Bianchin
Eng. Ambiental
Mat. 10.389 - CREA 7725 D/RO
Decreto nº 59.688/2023
(assinado eletronicamente)

